



INFO  
SEGURANÇA

**NÃ**  
**ARRISQUE!**

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ABRIL . 2026

SÉRIE III

#.15

**28 DE ABRIL**

**UMA LUTA**

**QUE NÃO SE**

**CONFORMA**

**COM O LUTO!**



Cofinanciado pela  
União Europeia



# 28 DE ABRIL UMA LUTA QUE NÃO SE CONFORMA COM O LUTO!

**O** dia 28 de Abril assinala, simultaneamente, o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como objectivo relembrar e homenagear as vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais e, em Portugal, o Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho. De acordo com os dados disponibilizados pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)<sup>1</sup>, entre 2021 e 2025, foram 748 os acidentes de tra-

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.act.gov.pt/Pages/acidentes-trabalho-inqueritos.aspx>  
(consultado a 10 de Abril)

balho mortais objecto de inquérito no âmbito da sua acção inspectiva. Número que ascende a 3481, para o mesmo período, se contabilizados os acidentes graves.

Também no respeitante a doenças profissionais, torna-se impossível a indiferença perante números tão avassaladores. Foram 68 328 as doenças profissionais certificadas com incapacidade, nos anos de 2020 a 2023<sup>2</sup>.

No entanto, sabemos que estes números estão subnotificados, pois a realidade nacional nas empresas, é bem mais grave.

Sendo uma data que homenageia as vítimas de acidentes e doenças profissionais, perante estes números (que são vidas!), não podemos deixar de afirmar a necessidade de prevenção e defesa de direitos.

Em 2026, esta evocação assume particular significado, ao coincidir com os 50 anos da Constituição da República Portuguesa, uma das maiores construções da Revolução de Abril que, apesar dos vários ataques, continua a ser um marco fundamental na consagração e defesa dos direitos de quem trabalha.

Importa relembrar que foi com a revolução de 25 de Abril de 1974 que se procedeu à mudança de paradigma, conferindo dignidade constitucional ao direito a prestar trabalho em condições de higiene e segurança, entre outros. É também a nossa Constituição que garante, aos trabalhadores e trabalhadoras, direitos fundamentais como o direito à assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional, ou ainda o direito à protecção da saúde, cuja realização passa pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho.

Temos uma Constituição que afirma, no seu artigo 1.º, Portugal como uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Uma concepção que considera a pessoa como sujeito e não objecto, como fim e não como um mero meio para atingir, nomeadamente, o lucro. Uma concepção que não permite excepções, nem pode ter a sua entrada vedada nos locais de trabalho.

---

<sup>2</sup> Dados disponíveis em:

[https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Atividade%20da%20Inpe%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho/Relatorio\\_Atividade%20Inspetiva%202024.pdf](https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Atividade%20da%20Inpe%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho/Relatorio_Atividade%20Inspetiva%202024.pdf)

Mas também no plano internacional, a Segurança e Saúde no Trabalho continua a assumir uma importância crucial nas relações laborais, destacando-se as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em especial as n.º 155<sup>3</sup> sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho (1981) e n.º 187<sup>4</sup>, sobre o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho (2006), cujo principal objectivo consiste na promoção e melhoria contínua da segurança e da saúde no trabalho, de modo a prevenir as lesões e doenças profissionais, bem como as mortes no trabalho. E, mais recentemente, por ocasião da 110.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 2022, ao integrar um ambiente de trabalho seguro e saudável no conjunto de princípios e direitos fundamentais no trabalho, constituído, até então, pela i) liberdade de associação e o reconhecimento efectivo do direito de negociação colectiva, ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, iii) abolição efectiva do trabalho infantil e iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão.

Este reconhecimento significa que todos os membros da OIT, independentemente da ratificação de convenções específicas, estão obrigados a respeitar, promover e realizar os princípios relativos a estes direitos. É a afirmação de que não existe trabalho digno sem segurança e saúde!

No entanto, este crescendo de conquistas legais e reconhecimento da importância da SST no mundo do trabalho, que temos verificado nos últimos anos, não encontra paralelo na efectividade da lei. Possuímos um quadro legal robusto, desde logo com o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho<sup>5</sup> (Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro), que, apenas pela sua existência, não é suficiente para a eliminação de riscos e sinistralidade. É essencial o seu cumprimento.

É neste regime que estão previstas, entre outras, as seguintes obrigações das entidades patronais:

- integrar a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do/a trabalhador/a no conjunto das actividades da empresa,

<sup>3</sup> Disponível em: <https://dre.pt/application/file/328972>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/108051988>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/102-2009-490009>

- estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de protecção;
- combater os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção;
  - assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do/a trabalhador/a;
  - adaptação do trabalho a quem trabalha (e não o inverso), especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
  - substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
  - priorizar as medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

- elaborar e divulgar instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo/a trabalhador/a;
- promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do/a trabalhador/a para o exercício da actividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do/a mesmo/a.

Mas será esta uma realidade nos nossos locais de trabalho? Dificilmente poderemos dissociar a distância existente entre o quadro legal e a realidade concreta nos locais de trabalho, onde a falta de medidas preventivas, desregulação dos horários, intensificação dos ritmos de trabalho e a precariedade laboral estão presentes, não se vislumbrando a prevenção, nos números da sinistralidade e doenças profissionais que, no mínimo, nos envergonham.

Nesta data, não só evocamos os/as que perderam a vida ou a saúde no trabalho, como reafirmamos o compromisso de continuar a lutar por locais de trabalho seguros, saudáveis e dignos. Uma luta que não se conforma com o luto!



SEGUE-NOS NO NOSSO SITIO  
E REDES SOCIAIS

WWW.CGTP.PT



# NÃO ARRISQUE!

CAMPANHA  
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



CONTACTA O TEU DELEGADO SINDICAL  
OU REPRESENTANTE PARA A SST PARA CONHECERES  
OS TEUS DIREITOS

**PROTEGE A TUA SEGURANÇA  
E SAÚDE – EXIGE TRABALHAR NUM  
AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL.**

## SINDICALIZA-TE

PARA MAIS INFORMAÇÃO CONSULTA:  
<https://www.cgtp.pt/seguranca-e-saude>



### FICHA TÉCNICA

**Título:** *Info-Segurança – 28 de Abril – uma luta que não se conforma com o luto!* | Série III, n.º 15, Abril de 2026 **Coordenação geral:** Helena Martins | **Directora:** Helena Martins **Edição:** CGTP-IN – Departamento Segurança e Saúde no Local de Trabalho | **Redacção:** Grupo de Trabalho SST **Consultoria técnica:** Grupo de trabalho SST **Capa, layout e paginação:** Carlos Jorge **Publicação electrónica – ISSN:** 1647-7731 **Contactos:** © CGTP-IN | Rua Vitor Cordon, n.º 1, 2.º 1249-102 Lisboa Tel.: 213 236 500 [cgtp@cgtp.pt](mailto:cgtp@cgtp.pt) [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)